



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 230 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Obriga as concessionárias e empresas prestadores de serviços públicos a emitir, no final de cada ano, recibo de quitação para os consumidores”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 254/2009, de 25 de novembro de 2009.

Nobres Parlamentares, as empresas prestadoras de serviço público são regidas por normas próprias de concessão. Existe um instrumento contratual onde são definidas todas as obrigações da empresa prestadora dos serviços, bem como os valores a serem cobrados do usuário.

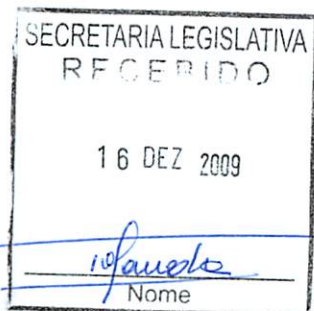
A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV, impõe limitação da aplicabilidade de lei futura, impedindo que lei nova prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Constata-se que o presente Projeto de Lei cuida de matéria já regulada por normas federais.

Portanto, o Projeto de Lei em comento traz vícios insanáveis, pois o legislador estadual ao obrigar as concessionárias e empresa prestadoras de serviços públicos a emitir, no final de cada ano, recibo de quitação para os consumidores, invadiu a competência reservada à União, nos termos da Constituição, padecendo, assim, de inconstitucionalidade formal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

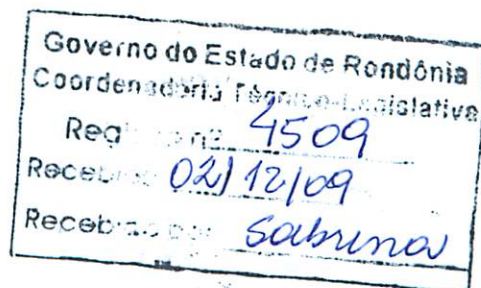
MENSAGEM Nº 254/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 599/2009, que “Obriga as concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos a emitir, no final de cada ano, recibo de quitação para os consumidores.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 599/2009

Obriga as concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos a emitir, no final de cada ano, recibo de quitação para os consumidores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. As concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos emitirão, ao final de cada ano, recibo de quitação dos serviços prestados no ano anterior para os consumidores.

Parágrafo único. A quitação poderá vir expressa nos boletos de cobrança.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no art. 1º ensejará a multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPFs/RO.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* a infração a esta Lei impedirá a renovação ou prorrogação do contrato de concessão.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º. As concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos com contrato em vigor terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao previsto nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



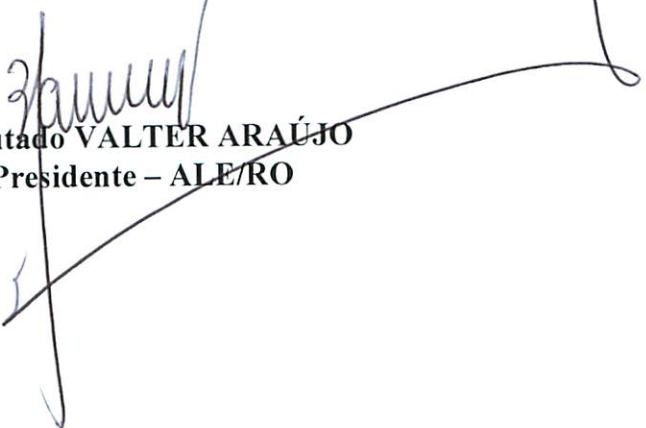
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

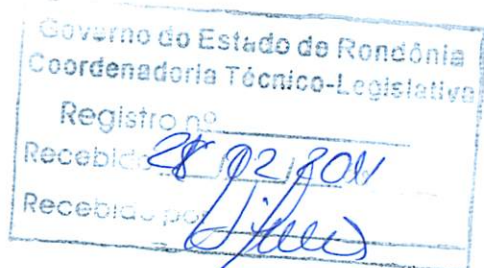
MENSAGEM Nº 058/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA encaminha a Vossa Excelência **para promulgação**, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o autógrafo de lei nº 599/2009, que “Obriga as concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos a emitir, no final de cada ano, recibo de quitação para os consumidores.”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de fevereiro de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 599/2009

Obriga as concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos a emitir, ao final de cada ano, recibo de quitação para os consumidores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta:

Art. 1º. As concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos emitirão, ao final de cada ano, recibo de quitação dos serviços prestados no ano anterior para os consumidores.

Parágrafo único. A quitação poderá vir expressa nos boletos de cobrança.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo 1º ensejará a multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPFs/RO.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* a infração a esta Lei impedirá a renovação ou prorrogação do contrato de concessão.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º. As concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos com contrato em vigor terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao previsto nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de fevereiro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 72/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do Artigo 42 da Constituição Estadual, a **Lei nº 2.424**, de 3 de março de 2011, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de março de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO